



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 12/12/2019

**LEI Nº 1.483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guimarães com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Guimarães - FUNPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Maio de 2018 a Dezembro de 2019, incluído o Décimo Terceiro Salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de dezembro de 2019.

  
Adílio Alex dos Reis  
Prefeito Municipal